



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 002/2020

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2022, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES Dra. Josefina Demes, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Floriano (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 053-G/2018

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - Uespi

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

**APROVADO:** 09/01/2020

## I – BREVE HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para o recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e para a renovação do reconhecimento de seus cursos, o Reitor da Instituição protocolou neste Conselho a documentação necessária para estas finalidades no dia 06 de março de 2018.

O Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes que funciona na cidade de Floriano (PI) dispõe dos seguintes cursos: Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Letras Português, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Direito, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Ciências da Computação, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Psicologia e Bacharelado em Ciências Contábeis. O conjunto de documentos deste curso recebeu a numeração 053-G-/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES Dra Josefina Demes.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls.05 a 99); Currículo da Coordenadora do Curso (fls. 100 a 102) – Prof<sup>a</sup> Miriam Noletto Xavier de Oliveira; Quadro do Corpo Docente (fls. 104 a 105); Descrição da Biblioteca (fls. 109 a 114); Relatório Parcial de Auto Avaliação Institucional (fls. 115 a 142).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em dez períodos (semestres) com duração mínima de cinco anos, com carga horária de 4.115 horas (fl. 19), sendo 540 de conteúdos de formação fundamental, 2.535 horas de conteúdos de formação profissional e 1.040 horas de conteúdos teórico-práticos (720 horas de estágio supervisionado, 200 horas de atividades complementares e 120 de trabalho de conclusão de curso).

Quanto a participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE o Curso de Bacharelado em Direito, no ano 2015, obteve o conceito **4 (quatro)**.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 037/2019, composta pelos professores Sebastião Patrício Mendes da Costa, Liana Siqueira do Nascimento Marreiro e Edmar Souza das Neves

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 002/2020

de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco* e reuniões com a Comissão Permanente de Avaliação, com o Núcleo Docente Estruturante, com os docentes e discentes do curso. Este relata o que segue:

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1. A Comissão verificadora considerou que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC contempla de maneira insuficiente as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2. A Comissão considerou insuficientes as políticas institucionais de ensino, de extensão e pesquisa, com apenas 01 projeto de extensão e de pesquisa envolvendo alunos;

1.3. O perfil do egresso exige uma adequação para melhorar a estrutura curricular. A Comissão registra que o perfil do profissional do egresso é insuficiente, destacando a ausência de acompanhamento de egressos;

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada suficiente, incluindo portarias e atas do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão Própria de Avaliação;

1.5. A Comissão verificadora considerou que todos os aspectos relativos ao estágio estão implantados e institucionalizados;

1.6. Todos os aspectos relativos às atividades complementares e ao Trabalho de Conclusão do Curso estão implantados e institucionalizados;

1.7. Não constatou a existência de programas de apoio psicopedagógico ao aluno nem atividades de nivelamento;

1.8. A Comissão declara que o número de professores é insuficiente, considerando as especialidades das disciplinas ofertadas pelo curso em decorrência das autoavaliações e da avaliação externas.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,2 (um vírgula dois)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-administrativo:**

2.1. A Coordenação do curso atua de maneira suficiente, possui experiência profissional de magistério superior e de gestão inerentes às suas atividades;

2.2. O corpo docente possui atualmente 5 professores mestres, 1 doutor e 4 especialistas; a Comissão constatou que o NDE e Colegiado do Curso têm uma excelente atuação;

2.3. A produção científica dos professores é suficiente, considerando que menos de 50% dos docentes têm entre 4 e 6 produções nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,17 (um vírgula dezessete)**.

**DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:**

A Comissão considera que esta dimensão apresenta maior fragilidade, onde vários pontos precisam ser melhorados.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 002/2020

3.1. Constatou a não existência de gabinete de trabalho para os professores, a coordenação não dispõe de gabinete individual. Possui uma única sala para o funcionamento das onze coordenações dos cursos existentes no CIES, a sala de professor possui espaço insuficiente e as salas de aula são compatíveis com a quantidade de alunos;

3.2. O acervo bibliográfico básico é insuficiente e alguns títulos da bibliografia complementar nem existem, não dispõe de periódicos especializados;

3.3. Os alunos só têm acesso aos equipamentos do laboratório de informática durante as aulas da disciplina. Têm acesso a wi-fi, mas a qualidade não satisfaz. O CIES dispõe de um único laboratório de informática para os alunos de todos os cursos;

3.4. A Comissão registra a existência de um laboratório de ensino específico para o curso de Bacharelado em Direito.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,6 (zero vírgula seis)**.

A Comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **2,9 (dois vírgula nove)**, o somatório entre as três dimensões analisadas, que de acordo com a Nota Técnica nº01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela Comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de BACHARELADO EM DIREITO do CIES Dra. Josefina Demes e outras peças do Processo CEE/PI nº 053-G/2018, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2022, e apresenta à IEES as recomendações a seguir relacionadas:

1 Correção do PPC, com ajustes explicitando os motivos para criação do curso, aspectos socioeconômicos e ambientais, especificando-os, e conforme indicação da comissão ajustar os conteúdos curriculares adequando e atualizando de acordo com as inovações tecnológicas, contemplando mediação, arbitragem e direito digital;

2 Que a Administração Superior da IEES busque estratégias para aquisição de tecnologias de informação e comunicação possibilitando acessibilidade a rede de internet para todos, laboratórios de informática com internet para docentes e discentes para fins de pesquisas;

3 Que a Administração Superior da IEES adquira acervo bibliográfico necessário à realização das pesquisas a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área e a ampliação dos equipamentos de informática de modo a contemplar os estudantes do Curso de Bacharelado em Direito;

4 Providenciar gabinetes de trabalho para os professores do curso, adequando às condições de funcionalidade e segurança, ampliar o espaço destinado à sala de professores.

O cumprimento dessas recomendações será condição para a próxima renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 002/2020

**IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons.<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons.<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons.<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI